

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 086, de 18 de dezembro de 2020. "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional especial em favor do Serviço de Saneamento Águas do Pantanal e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 2301/2020.

DATA DA ENTRADA: 18/12/2020.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 21/12/2020	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	---------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista
OBSERVAÇÕES:	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ENTRADA NA SEÇÃO

21/12/2020

Ofício nº 1.112/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 18 / 12 / 20 20

Horas 11:45 Sobnº 2301

Ass. J. B. M.

Protocolo Interno

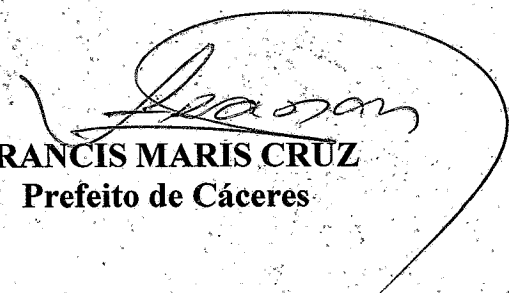
Identificação Interna: Memorando nº 38.377/2020, de 18/12/2020

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 086, de 18 de dezembro de 2020, que "*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito adicional especial em favor do Serviço de Saneamento Águas do Pantanal e dá outras providências*", acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.112/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 086, de 18 de dezembro de 2020

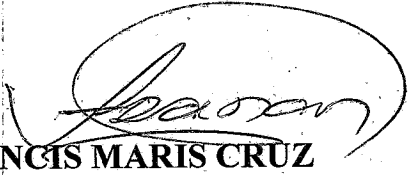
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 086, de 18 de dezembro 2020, que "*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito adicional especial em favor do Serviço de Saneamento Águas do Pantanal e dá outras providências*", ”.

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial referente ao financiamento do Esgotamento Sanitário foi autorizada pela Lei n.º 2.807/2019, alterada pela Lei n.º 2.896/2020 (anexas).

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito adicional especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$129.994.665,41 (cento e vinte nove milhões novecentos e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pelas inclusões de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	18 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL		
Unidade:	01 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL		
Função:	17 - Saneamento		
Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano		
Programa:	1011 - SERVICO DE SANEAMENTO AGUAS DO PANTANAL		
Proj/Atividade:	1.286 - CONSTRUÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações		0.1.90 Operações de Crédito Internas	129.744.665,41
4.4.90.51 Obras e Instalações		0.1.00 Recursos Ordinários	250.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos mediante o produto operação de crédito conforme art. 43, parágrafo 1º inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64 bem como da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão:	13 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Função:	27 - Desporto e Lazer		
Subfunção:	812 - Desporto Comunitário		
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO		
Proj/Atividade:	1.142 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE INICIACAO AO ESPORTE		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações		0.1.00 Recursos Ordinários	150.000,00
Órgão:	17 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	1006 - DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO		
Proj/Atividade:	1.170 - AMPLIACAO, REFORMA E/OU ADEQUACAO DA SE-		





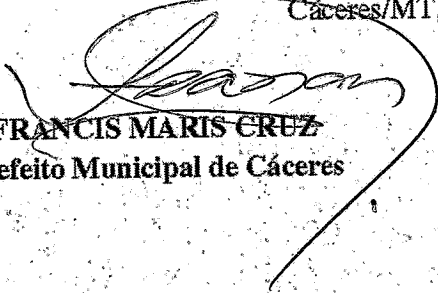
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DE/UNIDADE		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.00 Recursos Ordinários	100.000,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 18 de dezembro de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC24-2F52-7752-7EF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORA EVELYN DE FIGUEIREDO BARBOSA (CPF 021.241.471-29) em 18/12/2020 11:49:22
(GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CC24-2F52-7752-7EF1>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.807, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 129.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), no âmbito do programa de financiamento AVANÇAR CIDADES, consoante INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 3 DE AGOSTO DE 2018, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, com participação do Município, a título de contrapartida, no valor de R\$ 6.255.345,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais), destinados à efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, com construção de rede coletora e reator de tratamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e encargos da operação de crédito, por todo o tempo de vigência da contratação e até a liquidação total da dívida, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer à Caixa Econômica Federal a vinculação, sob forma de Reserva de Meio de Pagamento, das receitas de transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

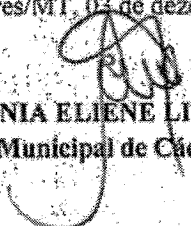
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º SUPRIMIDO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 03 de dezembro de 2019.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBD0-FF22-FF05-9B8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CORDOVA FRANÇA (CPF 014.279.301-98) em 18/12/2020 10:23:30 (GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FBD0-FF22-FF05-9B8B>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.896, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

“Altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 129.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), no âmbito do programa de financiamento AVANÇAR CIDADES, consoante INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 3 DE AGOSTO DE 2018, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, com participação do Município, a título de contrapartida, no valor de R\$ 6.828.666,62 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), destinados à efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, com construção de rede coletora e reator de tratamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Execução Descentralizada com o Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, com a finalidade de promover a efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, com construção de rede coletora e reator de tratamento, que será financiado por meio da contratação da operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com autorização dada pela Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019 e por meio de recursos próprios.

Art. 3º O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal fica autorizado a realizar pagamentos relacionados aos encargos e taxas administrativas vinculadas a operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, que tenha por objeto a concretização do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, e que sejam indispensáveis para liberação do financiamento.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º- A. As autorizações previstas respectivamente nos artigos 2º e 3º, desta lei, só poderão ser realizadas mediante autorização e anuência expressa da Caixa Econômica Federal, sob pena de total nulidade do Termo de Execução Descentralizada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público a que tiver dado causa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 09 de setembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5AD-4A50-A8B0-8E64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORA EVELYN DE FIGUEIREDO BARBOSA (CPF 021.241.471-29) em 09/09/2020 16:06:16
(GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCIS MARIS CRUZ (CPF 103.605.221-49) em 10/09/2020 11:02:47 (GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F5AD-4A50-A8B0-8E64>





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer nº 90/2020

Referência: Protocolo 38.377/2020

Assunto: Projeto de **Lei nº 86, 18 de dezembro de 2020**

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de **Projeto de Lei nº 86, de 18 de dezembro de 2020**, que dispõe autorização para abertura de crédito especial por operação de crédito no valor **de R\$ 129.994.665,41** (cento e vinte e nove milhões novecentos e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) em favor serviço do saneamento ambiental dá outras providencias.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de **operações de crédito autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:

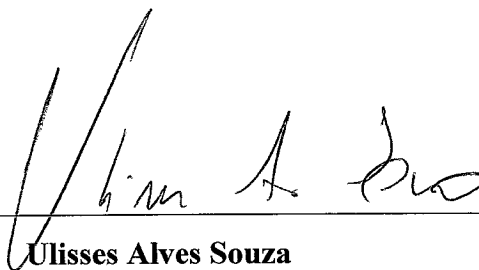
- Autorização para realizar operação Lei 2.807/19 alterada pela lei 2.896/20

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial mediante **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES no valor R\$ 250.000,00** e por operação de crédito no valor de **R\$ 127.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões setecentos e quarenta e quarto seiscientos e setenta e cinco e quarenta e um centavos)** os valores solicitados estão perfeitamente comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer,

Cáceres, 21 de dezembro de 2020



Ulisses Alves Souza
Contador da Câmara Municipal de Cáceres